

Id:0F8BCA285AABFD7E



ESTADO DO PIAUÍ
MURICI DOS PORTELAS
 CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43
 Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000

DECRETO Nº 323, de 09 de julho de 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 10 ao dia 18 de julho de 2021 no município de Murici dos Portelas - PI, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.839, de 04 de julho de 2021, em que o Governo do Estado do Piauí impõe medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO as prescrições dos Decretos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento dos órgãos da administração pública e do comércio local de acordo com as prescrições do Governo do Estado do Piauí para atendimento das necessidades mínimas da população;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 10 ao dia 18 de julho de 2021, em todo o Município de Murici dos Portelas, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos neste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 24h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se às 24h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

§ 1º - Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em cinemas, teatros, circos, auditórios e espaços e de eventos, em ambiente abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumento ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º - Os interessados em realizar as atividades constantes do § 1º deste artigo deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Grupamento de Polícia Militar com antecedência mínima de 3 (três) dias antes da realização do evento, preenchendo os dados relativos à atividade constante de formulário próprio.

§ 3º - O descumprimento das medidas de combate ao COVID-19 na realização de eventos de que trata o § 1º deste artigo acarreta ao infrator as penalidades constantes do Decreto Municipal nº 301, de 04/03/2021.

§ 4º - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 5º - Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, o horário de funcionamento será até as 20h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

§ 6º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias do Município.

Art. 3º - No período estabelecido por este Decreto, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 1h e 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal.

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual, quando necessário.

§ 2º - Fica determinado aos órgãos de fiscalização que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 1h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Decreto.

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º - Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada sem a observância da quantidade de pessoas disposta no § 1º do Art. 2º e sem a observância das demais regras sanitárias expedidas por este e pelos demais Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal voltarão a funcionar na modalidade presencial, devendo observar o Protocolo Específico nº 33/2020 da Secretaria Estadual da Saúde.

§ 1º - À exceção das servidoras afastadas por motivo de gestação, deverão retornar ao trabalho presencial os servidores afastados por critérios de idade e de presença de

comorbidade que representem fatores para desenvolver formas graves da doença, que já tenha tomado, a mais de 21 (vinte e um) dias, a segunda dose da vacina contra a COVID-19.

§ 2º - No retorno à modalidade presencial, os órgãos e entidades devem aplicar continuamente as medidas de controle e segurança no trabalho, voltadas para a contenção da COVID-19.

§ 3º - Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quanto ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

§ 4º - Os casos omissos serão analisados por médicos do quadro de saúde do Município designados para fins de perícias.

§ 6º - A alegação de inaptidão para retorno ao trabalho presencial, mesmo após a imunização, deve ser formulada mediante requerimento administrativo a ser avaliado por médicos definidos pela Secretaria de Saúde.

Art. 7º - A vigilância sanitária do município em conjunto com a Polícia Militar serão os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste decreto.

§ 1º - Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais e Estaduais de combate ao coronavírus, as autoridades competentes deverão apurar a prática das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, bem como o ilícito penal previsto no Art. 268 do Código Penal.

§ 2º - As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das medidas de prevenção ao novo coronavírus serão aplicáveis nos termos do Decreto Municipal nº 301, de 04 de março de 2021.

Art. 8º - As medidas de polícia administrativa tais como a lavratura de autos de infração, aplicação de multa, intimações, notificação, apreensão de mercadorias, interdição temporária de atividades, fechamento de estabelecimento, dentre outras medidas previstas na legislação municipal poderão ser efetivadas como o uso de tecnologias que garanta a comprovação do ato praticado.

Art. 9º - O servidor público municipal, estatutário ou contratado, que seja notificado pela autoridade competente pelo descumprimento das restrições contidas neste Decreto ficará sujeito a processo administrativo disciplinar.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, 09 de julho de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
 Prefeita Municipal

Ana Cristina Portela de Brito
 Secretária Municipal de Saúde